

ATA DE RETIFICAÇÃO. Na cidade de Montevideu, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos acordos e protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação e no estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO.- Que através da nota no. 46, de 9 de junho de 1989, a Representação do Chile solicitou a correção de um erro de transcrição constatado no Décimo Terceiro Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21, subscrito entre seu Governo e o Governo da República Federativa do Brasil em 30 de dezembro de 1988.

SEGUNDO.- Que o erro consiste em que a preferência tarifária outorgada pelo Chile para a importação do produto denominado "Carboximetil celulose, 75% de ativo", classificado no item 39.03.4.06 da NALADI, consta no mencionado Protocolo com uma redução de 50% dos gravames em vigor para terceiros países, sendo que a mesma foi pactuada em 65%.

TERCEIRO.- Que o pedido da Representação do Chile foi comunicado à Representação do Brasil através do Memorandum DN/41/89, de 21 de junho de 1989, estabelecendo-se um prazo de cinco dias úteis para a apresentação das objeções que essa Representação julgasse necessário fazer.

QUARTO.- Que, transcorrido o mencionado prazo e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral modificou o tratamento preferencial correspondente ao produto negociado pelo Chile no item 39.03.4.06 do mencionado Protocolo Adicional, corrigindo a preferência tarifária de 50% e colocando em seu lugar a que efetivamente corresponde, isto é, 65%.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Acordo: 02-021A
 Preferencias Acordadas entre: BRASIL CHILE

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.	R. Leg	Prof. (X)	
39.01.1	(Cont.) BOES OU SOLUCOES)				
39.01.1.08	SILICONES		CH	LI	50
		39011100 LI 15			
					DIMETIL POLISILDXONA-VISCOSIDADE-10-60.000 Cs. EMULSAO E DISPERSAO DE SILICONA, PASTOSA E LIQUIDA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1989
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA				
39.03.3	ESTERES E ETHERES E DEMAIS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPERSOES OU SOLUCOES)				
39.03.3.06	CARBOXIMETIL CELULOSE		CH	LI	50
		39031100 LI 15			
					SAL SODICO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1989
39.03.4	ESTERES E ETHERES E DEMAIS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRRE- GULARES, BLOCOS, MASSAS NAO COERENTES E FORMAS SE- MELHANTES				
39.03.4.00	NAO PLASTIFICADA				
39.03.4.06	CARBOXIMETIL CELULOSE		CH	LI	65
		39031100 LI 15			
					75% DE ATIVO PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1989
39.06	OUTROS ALTO POLIMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATE- RIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE O ACIDO AL- GINICO, SEUS SAIS E SEUS ESTERES; LINOXINA				
39.06.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS; EM PO, GRANULOS, ESCAMAS, PEDACOS IRREGULARES, BLOCOS E FORMAS SEMELHANTES				

BISCADO: "50"; NAO VALE.
 ACRESCENTADO: "65"; VALE.